



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
PARECER

Processo nº 017/2020

Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei nº 009, de 28 de abril de 2020.

Autoria dos Vereadores: Maria Donizete dos Santos, Rodrigo Fróes Acosta, Jaime Evandro Sanches, Zilda Duré, Marciana Britos.

Projeto de Lei. Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências. Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, projeto de lei dos nobres vereadores cuja ementa dispõe sobre: “*Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências*”.

No Projeto de Lei em testilha visa em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelo servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto à instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID – 19).

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração

(P)



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

A Lei que autorizou o processo de consignação em folha de pagamento em nada pode alterar seus comandos, posto que essa apenas autorize a fazer a consignação em folha de pagamento e repasse a instituição financeira do valor retido do servidor.

Qualquer pretensa alteração em nada será obrigada a instituição financeira em obedecê-la, pois, os contratos de empréstimos são realizados diretamente com a pessoa física do servidor, dando o Executivo ou o Legislativo apenas a sua anuência para descontar em folha e repassar a instituição financeira.

No caso, o projeto em lei se mostra como “letra morta”, conhecido termo jurídico em que se estabelece um comando por lei, mas sua eficácia é inexistente.

O Projeto de Lei não tem base legal para prosperar, entendendo infelizmente pela juridicidade prejudicada e sem efeitos concretos, posto que não serão cumpridos pelas instituições financeiras ante a ineficácia, considerando a relação jurídica existente entre o tomador do empréstimo (servidor) e a instituição financeira (liberadora do empréstimo pessoal), considerando a situação atual de pandemia.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 06 de maio de 2020.

Katiana Alves Corrêa
Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788.
Assessora Jurídica